



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13710.002733/2001-11
Recurso n° 172.155 Voluntário
Acórdão n° 2101-00.734 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente AROLDO PEDRO GHEREN
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1998

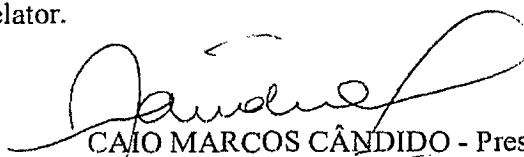
PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.
NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

“Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial” (Súmula CARF n. 1).

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por concomitância de discussão judicial e administrativa, nos termos do voto do Relator.


CAIO MARCOS CÂNDIDO - Presidente


ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Relator

FORMALIZADO EM: 22 OUT 2010

Participaram do julgamento os Conselheiros Caio Marcos Cândido, Alexandre Naoki Nishioka, Ana Neyle Olímpio Holanda, José Raimundo Tosta Santos, Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fl. 146) interposto em 12 de novembro de 2008 contra o acórdão de fls. 137 e seguintes, proferido pela 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ), que, por unanimidade de votos, não conheceu de parte da impugnação, em razão de concomitância e, na parte que conheceu, julgou parcialmente procedente o auto de infração de fls. 83/88, lavrado em 15 de setembro de 2000.

O acórdão teve a seguinte ementa:

“ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1998

OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Restando confirmado que houve equívoco da fonte pagadora nas informações prestadas anteriormente à Receita Federal do Brasil, é de se proceder à alteração do lançamento.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 1998

CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.

A propositura pelo contribuinte de ação judicial contra a Fazenda Nacional antes ou posteriormente ao lançamento, com o mesmo objeto, importa renúncia às instâncias administrativas ou desistência de eventual recurso interposto, tornando definitivo o lançamento, razão pela qual não se aprecia o seu mérito, não conhecendo da impugnação apresentada.

Lançamento Procedente em Parte” (fl. 137).

Não se conformando, o Recorrente interpôs recurso voluntário, pugnando pela reforma do acórdão recorrido, para que seja cancelada a cobrança dos valores referentes às verbas recebidas a título de férias indenizadas, considerando o julgamento realizado no Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da Ação n.º 97.01004930-0, ajuizada pelo Recorrente.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

A questão que se coloca no presente recurso é bastante simples, uma vez que a Recorrida acolheu a impugnação quanto ao PDV, limitando-se o Recorrente a pedir, com base nas decisões que lhe foram favoráveis na ação judicial, o cancelamento do auto de infração quanto à parte do acórdão que não conheceu da impugnação relativamente ao IRPF incidente sobre férias indenizadas, em virtude de concomitância.

Aplicável, portanto, o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 6.830/80, consubstanciado na Súmula n. 1 do CARF, segundo a qual:

“Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial” (Súmula CARF n. 1).

Eis os motivos pelos quais voto no sentido de NÃO CONHECER do recurso.

Sala das Sessões-DF, em 22 de setembro de 2010


ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

